



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 15.000

- LEI Nº 291, DE 12 DE AGOSTO DE 1985 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Indiaporã a desenvolver um PLANO COMUNITÁRIO DE HABITAÇÃO e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS SANTANA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ autorizada, a desenvolver um "PLANO COMUNITÁRIO DE HABITAÇÃO", com a finalidade de atender, única e exclusivamente, as famílias de baixa renda do município, na construção, ampliação ou melhoramentos de sua residência.

Parágrafo Primeiro - O PLANO COMUNITÁRIO se desenvolverá da seguinte forma:

A Prefeitura fornecerá graciosamente o que segue:

- a) - projeto popular de construção econômica e respectivo memorial descritivo;
- b) - orientação técnica;
- c) - equipamentos para confecção de blocos, areia grossa, fina e pedra britada;
- d) - transporte de todos os materiais necessários a confecção de blocos e da residência; e
- e) - consumo de energia elétrica pelos equipamentos.

Parágrafo Segundo - O interessado participará com o fornecimento do cimento e mão de obra na confecção dos blocos, bem como, correrá à suas expensas os demais materiais e mão de obra necessários à construção.

Parágrafo Terceiro - Para as pessoas comprova



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 15.500

LEI Nº 291, DE 12/08/85 - - - - - fls.02..

comprovadamente impossibilitadas de participarem na confecção dos blocos, fica a Prefeitura Municipal autorizada, através do seu Setor de Obras a confeccioná-los, devendo para tanto, os interessados fornecerem o cimento.

Parágrafo Quarto - A critério da administração, - quando se tratar de família reconhecidamente carente, a municipalidade poderá fornecer total ou parcialmente o cimento e mão de obra, tanto para confecção dos blocos como para a construção da residência.

Artigo 2º - A confecção dos blocos será feita no Almoxarifado Municipal e, a sua retirada ficará condicionada a autorização expressa da municipalidade, por ocasião do início das obras.

Artigo 3º - Para gozar dos benefícios da presente lei, o interessado deverá, antecipadamente, requerer ao Chefe' do Poder Executivo Municipal, bem como fazer prova que é o proprietário do imóvel onde se pretende proceder a construção.


Artigo 4º - Para cumprimento da presente lei, no corrente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a proceder à abertura de um crédito adicional-especial, na importância de Cr\$-20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

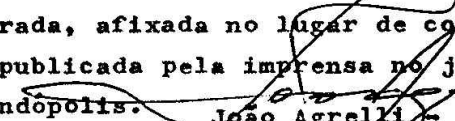
Parágrafo Único - O valor do presente crédito, - correrá por conta do excesso de arrecadação, de acordo com a tendência do exercício.

Artigo 5º - Os orçamentos futuros, consignarão ' dotação própria.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 12 de agosto de 1985


José Carlos Santana
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal e publicada pela imprensa no jornal "NA HO - RA", da cidade de Fernandópolis.  Secretário